0150

PROJETO DE LEI Nº 3.434/2008

Reajusta os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis ns. 2.878 e 2879, ambas de 03 de abril de 2002 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, em **9,21% (nove virgula vinte e um por cento) com efeitos a partir de 1º de abril de 2008**, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2008.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o caput deste artigo é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei.

Art. 2º - Fica corrigido, "de oficio", excepcionalmente e exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, para R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), **a partir de 1º de março de 2008**, os vencimentos dos servidores que, após a vigência da Medida Provisória nº 421, de 21 de fevereiro de 2008, não atinja o valor do salário mínimo nacional, cuja correção será considerada como antecipação dos índices previstos no artigo 1º, I e II desta lei.

Parágrafo único – A correção estabelecida no caput deste artigo é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos proventos e pensões dos servidores inativos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do

Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 26 de março de 2008.

JOSÉ FERNANDES DA PAZ NETO
1º Secretário

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente

0152

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2008

Assunto: *Projeto de Lei nº 019/2008*

Autoria: *Poder Executivo*

Súmula: *Reajusta os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.*

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sérgio Onofre da Silva, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em data de 24 de março de 2008, o Projeto de Lei 019/2008, de 19 de março de 2008.

Após levantamento realizado em relação aos reajustes concedidos para os servidores municipais, constatou-se que os salários destes, no período de 1997 a 2004, sofreram reajustes de 46 % (quarenta e seis por cento), enquanto o índice de inflação do mesmo período (INPC) foi de 59,45 (cinqüenta e nove vírgula quarenta e cinco por cento). Verifica-se, portanto, que no período de 1997 a 2004, o servidor público sofreu uma perda salarial correspondente a 43,45 % (treze vírgula quarenta e cinco por cento).

Assim, o presente Projeto visa minimizar as perdas salariais ocorridas.

Diante destes fatos, esta comissão entende que a referida matéria está revestida dos pressupostos de legalidade que a situação exige, o que leva a manifestar favoravelmente ao Projeto de Lei em apreço.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2008.

WILSON APARECIDO XAVIER
Presidente

RUBENS FRANZIN MANOEL
Relator

MARIA APARECIDA DOMINGUES
Membro

LEI Nº 3.498, de 01 DE ABRIL DE 2008

Reajusta os vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis ns. 2.878 e 2879, ambas de 03 de abril de 2002 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, em 9,21% (nove virgula vinte e um por cento) com efeitos a partir de 1º de abril de 2008, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2008.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei.

Art. 2º - Fica corrigido, "de oficio", excepcionalmente e exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, para R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), a partir de 1º de março de 2008, os vencimentos dos servidores que, após a vigência da Medida Provisória nº 421, de 21 de fevereiro de 2008, não atinja o valor do salário mínimo nacional, cuja correção será considerada como antecipação dos índices previstos no artigo 1º, I e II desta lei.

Parágrafo único – A correção estabelecida no caput deste artigo é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos proventos e pensões dos servidores inativos do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o

Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de abril de 2008.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Publicada no Jornal
[illegible]